

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.646, DE 2019

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa.

Autor: SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, oriunda do Senado Federal, busca alterar a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar a sua denominação, que passará a ser Estatuto da Pessoa Idosa.

Além de alterar a ementa, promove a referida modificação em todos os artigos da lei, substituindo as expressões “idoso” e “idosos”, respectivamente, pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”.

Em sua justificção, o ilustre Senador Paulo Paim observa que, oriunda da linguagem “People First”, essa terminologia reflete a luta dessas pessoas pelo direito à dignidade e à maior autonomia possível, luta que compartilham com pessoas com deficiência, que já garantiram tal reconhecimento em nossa legislação, após décadas de tratamento por nomes indignos e inadequados. No de 2018, o Estatuto do Idoso celebrou quinze anos. Alguns de seus artigos já foram aperfeiçoados e a sua nomenclatura também requer tal aperfeiçoamento.

Cuida-se de apreciação terminativa das comissões.

Neste colegiado, esgotado o prazo regimental, não sobrevieram emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Na qualidade de presidente desta Comissão, observo, antes de mais nada, que ela mesma se chama “Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Assim, desde logo se percebe a conveniência e a oportunidade da proposição que estamos relatando, justamente porque ela busca atualizar a nomenclatura utilizada pela Lei nº 10.741, de 2003, que deixará de ser o “Estatuto do Idoso” para se tornar o “Estatuto da Pessoa Idosa”.

Esta é uma recomendação do próprio Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - esta definição do Conselho, aliás, consagrada pelo art. 44, inciso XIV, da Lei nº 13.844/2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. A par disso, trata-se de uma tendência internacional. Veja-se, por exemplo, a Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas, da qual o País foi um dos primeiros signatários.

A ideia central da modificação ora proposta é que a pessoa vem sempre em primeiro lugar – “People First”, consagrando uma política voltada para a valorização humana e sem rotulações, tal como já ocorre com a terminologia “pessoa com deficiência”.

Enfatizo que utilizar termos técnicos não é uma mera questão semântica ou sem importância: se desejamos falar ou escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, a terminologia correta é importante, especialmente quando abordamos assuntos tradicionalmente evitados de preconceitos e estigmas, como os relacionados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Portanto, do ponto de vista desta Comissão, a proposição oriunda do Senado Federal é absolutamente meritória, razão pela qual voto pela aprovação do PL nº 3.646, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora